



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Projeto de Lei nº 602 / 81.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com SAFRA LEASING S/S - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), e dá outras providências.

Milton Alves da Silva, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, lídima representante do Povo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação mercantil (arrendamento) com SAFRA LEASING S/A - Arrendamento Mercantil até o valor de cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizáveis em até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, em prestações mensais e mediante juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de alugueis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, de um caminhão equipado com basculante, motor diesel.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de até cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), acrescido da correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351, do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil no Território Nacional.

Artigo 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à SAFRA LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento público para receber as parcelas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e aplicá-las no pagamento de alugueis mensais do arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o cumprimento desta Lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se conte.:

Indianópolis, 31 de agosto de 1981

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Projeto de Lei nº 602/81.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com SAFRA LEASING S/S - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), e dá outras providências.

Milton Alves da Silva, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, lídima representante do Povo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação mercantil (arrendamento) com SAFRA LEASING S/A - Arrendamento Mercantil até o valor de cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizáveis em até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, em prestações mensais e mediante juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de alugueis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, de um caminhão equipado com basculante, motor diesel.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de até cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), acrescido da correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351, do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil no Território Nacional.

Artigo 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à SAFRA LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento público para receber as parcelas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e aplicá-las no pagamento de alugueis mensais do arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o cumprimento desta Lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se conte.:

Indianópolis, 31 de agosto de 1981.